



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/91

"Institui o regime especial de trabalho e salário/hora para os cirurgiões-dentistas/ do Serviço de Saúde Municipal"

A Câmara Municipal de Pedra Bela, aprova e o Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, a partir de 01 de Janeiro de 1.992, nos quadros do Serviço de Desenvolvimento Social e Cultural (SEDEC) o regime especial de trabalho para os servidores cirurgiões-dentistas.

Artigo 2º - Por força do regime especial / implantado, o salário dos servidores cirurgiões-dentistas será / computado por hora efetivamente trabalhada.

Artigo 3º - O valor do salário/hora é fixado, no mês de Novembro de 1.991, em Cr\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos cruzeiros), que servirá como base para a aplicação / dos reajustes posteriores, nos mesmos índices e datas dos aumentos que forem concedidos aos demais servidores do executivo municipal.

Artigo 4º - Os servidores cirurgiões-dentistas pertencentes ao quadro do Serviço de Saúde, que pretendem adotar o regime criado por esta lei, deverão firmar termo aditivo ao atual contrato de trabalho.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de 30 dias, a partir da vigência desta lei, para que os interessados declarem o seu interesse em aderir ao novo sistema, mediante opção por escrito, junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Aqueles que deixarem de optar/ no prazo estabelecido no § anterior, permanecerão no regime atual.

- continua -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

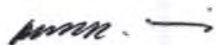
fls. 02

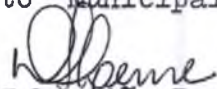
- continuação -

Artigo 5º - As contratações de cirurgiões-dentistas para o Serviço de Saúde Municipal, na vigência desta lei, serão feitas, unicamente, pelo regime ora instituído.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei, / serão suportadas pela dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Pedra Bela, aos 19 de dezembro de 1.991.


Jéssus Cândido da Rosa
Prefeito Municipal


Djalma Sebastião Leme
Oficial Administrativo